

LEI Nº 299/88
DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

Eleva limite para abertura de
Créditos Suplementares
autorizado ao Poder Executivo
pela lei que estima a Receita e
fixa a despesa para o exercício de
1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica elevado de 80% (oitenta por cento) para 160% (cento e sessenta por cento) da despesa fixada no Orçamento para o exercício de 1.987, o limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do artigo 4º, item II, da referida lei nº 287 de 23 de outubro de 1.987.

Parágrafo único – Para abertura de crédito suplementares correspondentes a elevação de limite de que trata este artigo, observa-se-á o disposto no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 05 de outubro de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

M. Albuquerque

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nº 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES	-	-	-	C2\$ 266.600.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	C2\$ 183.400.000,00
TOTAL DAS DESPESAS				C2\$ 450.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).

II - proceder a abertura de Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os desembolsos dos despesas, ao efeito com posteriormente da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garom-se, em 12 de outubro de 1988.

Antônio Colombo de Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO.

LEI Nº 299/88

DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

"Deve limite para abertura de Créditos Suplementares autorizado ao Poder Executivo pela Lei que estina o Recibo e Fica a 11) despesa para o exercício de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 80% (oitenta por cento) para 160% (cento e sessenta por cento) da despesa fixada no Orçamento para o exercício de 1987, o limite para abertura de Créditos Suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do art. 4º item II da Lei nº 287 de 23 de outubro de 1987.

Parágrafo Único - para abertura de Crédito Suplementares correspondentes a elevação de limite de que trata este artigo, observa-se a disposto no art. 43 da Lei Federal nº 1.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 05 de outubro de 1988.

Antonio Golumbey de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL.

José Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO.